

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE  
COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL  
Nº 100.000.001/2013, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO  
BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM E A CIPLAN -  
CIMENTO PLANALTO S.A., COM VISTAS À  
EXECUÇÃO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL  
DEVIDA PELA IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE  
PRODUÇÃO CLÍNQUER III.**

Processo de Licenciamento nº: **030.010.847/1988**

Processo de Compensação Ambiental nº **391.000.074/2013**

**O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato por seu presidente, **NILTON REIS BATISTA JÚNIOR**, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e a **CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A.**, CNPJ: 00.057.240/0001-22, com sede na – Rodovia DF-205, Km 2,7, s/n, na Região Administrativa da Fercal/DF, doravante denominada **CIPLAN**, neste ato representada pela sua representante legal, **MARIA APARECIDA TEIXEIRA**, [REDACTED] portadora do RG [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED]

Considerando as Deliberações nº 010/2014 da Câmara de Compensação Ambiental do IBRAM; os investimentos já realizados pela CIPLAN no **Parque de Uso Múltiplo do Areal/Águas Claras/DF**, concluídos no ano de 2013 e que totalizaram R\$ 322.314,21 (trezentos e vinte e dois mil, trezentos quatorze reais e 21 centavos) e, portanto, restando o saldo de Compensação Ambiental a ser executado de R\$ 210.676,62 (duzentos e dez mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), bem como do previsto na Cláusula Quinta do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.001/2013, **RESOLVEM**:

Modificar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.001/2013, na forma das cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a alteração do item 1.2 da Cláusula Primeira – Do Objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.001/2013, nos termos do §1º da Cláusula Primeira, do referido Termo de Compromisso.

- 1.2 Incluem-se no item 1.2 da Cláusula Primeira, os seguintes serviços e equipamentos a serem executados e adquiridos, respectivamente, pela CIPLAN:
- I. Identificação visual com placas, no Parque das Sucupiras e Parque Saburo Onoyama;
  - II. Serviços de jardinagem, no Parque das Sucupiras;
  - III. Compra de catracas bidirecionais e instalação de sistema de controle de acesso às piscinas com cobertura, no Parque Saburo Onoyama;
  - IV. Compra de 3 (três) cadeiras de salva-vidas, para o Parque Saburo Onoyama;
  - V. Compra e instalação de sensor para acionamento de chuveiro que dá acesso à piscina, no Parque Saburo Onoyama;
  - VI. Manutenção das áreas de fibra danificadas ao longo da Piscina, no Parque Saburo Onoyama.

§ 1º – Serão elaborados pela equipe técnica do IBRAM Termos de Referência – TR (quando necessários) e documentos contendo especificações técnicas para subsidiar a execução dos serviços objeto do presente Termo Aditivo.

§ 2º – Exclui-se da obrigação da CIPLAN a execução do cercamento do Parque do Areal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

- 2.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.001/2013.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DO TERMO ADITIVO**

- 3.1 Caberá à CIPLAN a publicação do extrato deste TERMO ADITIVO no Diário Oficial do DF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.
- 3.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

- 4.1 O prazo para execução dos serviços objeto do presente Termo será de 90 (noventa) dias contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogáveis por igual período, desde que apresentadas as devidas justificativas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

- 5.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, 18 de junho de 2014.

---

**NILTON REIS BATISTA JÚNIOR**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hidricos do DF  
Presidente

---

**MARIA APARECIDA TEIXEIRA**  
CIPLAN - Cimento Planalto S.A.  
Representante Legal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: